

## ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

CGDL - Condições Gerais de Dispensa de Licitação

	Complemento ou Modificação		
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Brigada Milit Saúde.	tar / Departamento de	
CGDL 1.1	Contratação do serviço de fisioterapia em clínica especia acidentado em serviço da Brigada Militar.	lizada para servidor	
CGDL 2.1	compras.rs.gov.br		
CGDL 3.1	Data: 28/07/2025 Horário: 10h00min		
CGDL 4.1.1	(X) Participação preferencial de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.		
CGDL 4.1.3	Não será permitida participação de Consórcio.		
CGDL 4.2.5	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.		
CGDL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.  (mediante justificativa fundamentada, dadas as condições de feste prazo pode ser alterado)	Sornecimento do bem,	
CGDL 10.3	Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL MENSAL.		
CGDL 10.5.1	Decremento mínimo: 0,01%		
CGDL 12.1.4	[Percentuais referenciais sujeitos à alteração conforme ju demandante da licitação]	stificativa do órgão	
	GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS		
	INSS	20,0000%	
	SESI ou SESC	1,5000%	
	SENAI ou SENAC	1,0000%	
	INCRA	0,2000%	
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000%	
	FGTS	8,0000%	
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)	3,0000%	
	SEBRAE	0,6000%	
	GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO		
	FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	11,9314%	



FALTAS ABONADAS	2,0479%
FALTAS LEGAIS	1,2123%
LICENÇA MATERNIDADE	1,1436%
LICENÇA PATERNIDADE	0,0174%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,0442%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,0185%
13° SALÁRIO	9,0790%
GRUPO IV: INDENIZAÇÕES	
INDENIZAÇÕES	2,3627%
FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES	0,1717%
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA	0,9451%
GRUPO V – INCIDÊNCIA DO GRUPO II	
INCIDÊNCIA GRUPO II x (GRUPO III)	9,3819%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,1557%

CGDL 13.5

Além dos documentos obrigatórios previstos no TDL 13.3 e 13.4, serão exigidos:

## 13.5.1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- 13.5.1.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, por período superior à vigência inicial prevista para a presente contratação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 13.5.1.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 13.5.1.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 13.5.1.1.3. para a comprovação da capacidade técnico-operacional pelo prazo previsto no subitem 13.5.1.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.
- 13.5.1.1.4. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado;



	13.5.1.1.4.1. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.	
	13.5.2. Outros Documentos Complementares de Habilitação:	
	<ul> <li>a) Declaração do participante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.</li> </ul>	
	b) Prova de atendimento a requisitos legais previstos em normas específicas	
	c) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia) em plena validade.	
	d) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devida-mente reconhecido pelo CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:	
	I – Para FISIOTERAPEUTAS – CBO MTE 2236	
	d.1) entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vinculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e previdência social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compro-misso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certa-me.	
	d.2) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado devidamente registrado no(a) CREFITO.	
CGDL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.	
CGDL 16.4	O prazo de duração do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.	
CGDL 16.5	Os serviços deverão ser realizados na cidade de Lajeado/RS.	
CGDL 16.12	Gestor do contrato: Ten Cel Enf PM Márcia Mariza Ferreira de Ávila	
	Fiscal técnico titular: Cap Farm PM Daniela de Oliveira Carvalho	
	Fiscal técnico suplente: 2º Sgt PM Silson José Rodrigues	
	Fiscal administrativo titular: Sd PM Patrick dos Santos Natel	
	Fiscal administrativo suplente: Sd PM Jéssica Diana dos Santos Ribeiro	



CGL 17.1	Não aplicável.
CGDL 19.1	a) O Montante A será repactuado:
	I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;
	II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço con-tratado, na proporção do efetivo empregado.
	b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.
	c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.
	d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:
	I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
	II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste apro-vado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
	III – para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta.
	e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem neces-sárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
	f) Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.
	g) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.
	h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
	i) O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo con-trato, ou na data



	do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
	j) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
	k) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
	l) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instru-mento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
	m) O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
	n) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo
	acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.  o) O prazo de garantia do contrato será equivalente ao período total de vigência do contrato acrescido de 3 (três) meses.
CGDL 20.1	Unidade Orçamentária: 12.03, 12.60, 12.33
	Atividade/Projeto: 6132, 6568, 8121
	Recurso: 0006, 1165, 2787, 0001
	Natureza da Despesa: 3.3.90.39.3939
CGDL 21.1	Não se aplica.
CGDL 22.1	Será solicitada garantia de cumprimento de contrato no percentual de 5% (cinco por cento).
CGDL 23.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023.(https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247).